



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **262**

Processo n.º 3/019.254-4 – Dispensa

N.º Contrato: 262

Processo Administrativo n.º 3/019.254-4 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: JOSELY DE MORAES ANTONIO

Objeto: contratação de pessoa física para realização de curso de técnica vocal para os coralistas do coral municipal de Botucatu e do projeto crescer.

Início 18/09/2003

Término: 21/09/2003

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

02 Fundo de Assistência a Cultura

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1339200190202 Manutenção da Unidade

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/ME sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **Josely de Moraes Antonio**, residente na cidade de São Paulo, na Av. Paulista 671 – Apto. 1.217, inscrita no CPF sob n.º. 130.941.978-76, RG n.º. 19.682.999-9, inscrita no NIT sob n.º. 125.461.018.99, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 3/019.254-4 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1 – A CONTRATADA oferecerá curso de técnica vocal para os coralistas do coral Municipal de Botucatu e do Projeto Crescer, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo

- 2.1 – O presente curso será ministrado nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2003;
- 2.2 – O curso será ministrado com carga diária de 03 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das condições de execução do contrato

- 3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 – Os serviços serão executados nas dependências da Igreja Presbiteriana de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

888

DSE Contrato nº 262

Processo n.º 3/019.254-4 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: **Do preço**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos pagamentos**

5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;

5.2 – O pagamento será depositado no Banco Real – Ag. 818 – c/c 3000861.

CLÁUSULA SEXTA: **Das obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante**

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 02 do presente processo;

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

6.4 – A CONTRATADA deverá ministrar nos dias contratados 03 horas/aula a serem ministradas na Igreja Presbiteriana desta cidade;

6.5 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Dos recursos financeiros**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1339200190202 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



CLÁUSULA NONA:

Da rescisão do contrato

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Do Foro

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de setembro de 2003.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

JOSELY DE MORAES ANTONIO
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

2ª